

RGF

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º SEM | 2016



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL
de Solonópole

ELABORAÇÃO

CONASP CONTABILIDADE

Rua Marcondes Pereira, 540 - Dionísio Torres
85 3257-4030 - Fortaleza - Ce - CEP.: 60.130-060
suporte@conasp.com.br | www.conasp.com.br



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

Ofício Nº 218 /2016

Solonópole, 11 de agosto de 2016.

MARCOS DANIEL PINHEIRO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Solonópole, VEM, através deste, à presença de V. Exa., em cumprimento aos dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Instrução Normativa Nº 03/2000 desse Tribunal de Contas dos Municípios, REMETER, tempestivamente, o **Relatório de Gestão Fiscal - RGF, referente ao 1º (primeiro) semestre de exercício financeiro de 2016**, de competência do Poder Legislativo Municipal.

Neste tocante, é importante salientar que o prefalado Relatório foi devidamente publicado através de afixação no Flanelógrafo da Câmara Municipal de Solonópole e divulgado na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, no dia 29/07/2016, através do endereço eletrônico: www.camarasolonopole.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição para informações adicionais, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCOS DANIEL PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ESTADO DO CEARÁ

SEÇÃO DE PROTOCOLO 16/08/2016-16:43-0001498

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Solonópole, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art. 55, caput e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101/2000, VEM, através deste, tempestivamente, publicar o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**, relativo ao 1º (primeiro) semestre do exercício financeiro de 2016 no Flanelógrafo do Município de SOLONÓPOLE, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico através dos portais www.camarasolonopole.ce.gov.br e www.conasp.com.br.

Solonópole, 29 de julho de 2016.

MARCOS DANIEL PINHEIRO
Presidente da Câmara

RGF ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')


R\$ 1,00

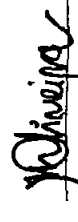
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(últimos 12 Meses)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.092.996,06	0,00
Pessoal ativo	1.092.996,06	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par.1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.092.996,06	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	35.688.794,15	100,00 %
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTF (V) = (III + IIIb)	1.092.996,06	3,06 %
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 2º da LRF)	2.141.327,65	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.034.261,27	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	1.927.194,89	5,40 %

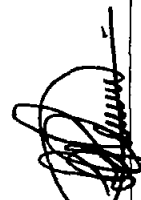
FONTE: SISTEMA: Aspect Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Solonópole - DATA DA EMISSÃO: 29/07/2016 - HORA DA EMISSÃO: 15:06:41

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64


 MARCOS DANIEL PINHEIRO
 PRESIDENTE


 MEIRIANE MOREIRA OLIVEIRA
 TESOUREIRA


 LUCINDA CARLOS PINHEIRO
 CONTROLE INTERNO